

## PARECER JURÍDICO Nº 77/2025 – PGM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN.010.2025-SECULT**

**Interessado:** Fundo Municipal de Cultura

**Assunto:** Análise de Inexigibilidade de Licitação

**Objeto:** Contratação de apresentação artística do artista Aldair Playboy para o Carnaval 2025, a ser realizado no dia 02 de março de 2025, em São Gonçalo do Amarante - CE.

**Fundamentação Legal:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

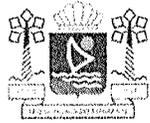
**EMENTA:** direito administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação direta de artista para evento público. Art. 74, inciso ii, da lei nº 14.133/2021. Notoriedade e exclusividade comprovadas. Viabilidade da contratação demonstrada. Adequação aos princípios da administração pública. Compatibilidade do valor com o mercado. Pesquisa de preços e comprovação da razoabilidade do cachê. Publicidade e transparência. Segurança jurídica assegurada. Viabilidade da contratação, desde que implementadas as orientações propostas.

### 1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante encaminhou para análise o presente processo administrativo referente à contratação direta do **artista Aldair Playboy** para a realização de show durante as festividades do **Carnaval de 2025**.

A justificativa para a inexigibilidade de licitação está embasada na **inviabilidade de competição**, uma vez que o artista é **representado exclusivamente pela empresa AP Gravações e Edições Musicais LTDA (CNPJ: 31.892.956/0001-79)**, conforme Declaração de Exclusividade acostada ao processo.

A presente contratação tem como objetivo proporcionar um evento cultural de grande porte, promovendo o turismo e a economia local. O artista Aldair Playboy possui amplo reconhecimento no cenário musical brasileiro, especialmente no gênero forró e batidão romântico, tendo se consagrado por meio de sucessos nacionais que acumulam milhões de reproduções em plataformas digitais.



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –  
Ceará(85) 4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)  
[www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)



O valor global do contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correspondente a uma apresentação única de aproximadamente 1h30min, definido com base em **pesquisa de mercado** acostada ao processo, na qual foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios.

A documentação acostada ao processo comprova:

- ✓ **Declaração de exclusividade da representação do artista;**
- ✓ **Justificativa da escolha do artista e sua relevância cultural;**
- ✓ **Pesquisa de preços de mercado** demonstrando razoabilidade e compatibilidade com eventos similares;
- ✓ **Minuta do contrato**, com cláusulas de execução, penalidades e garantias contratuais.

Dessa forma, o presente processo será analisado quanto à sua conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente a **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, assegurando a devida fundamentação jurídica e transparência administrativa.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A **inexigibilidade de licitação** é um instituto jurídico previsto na legislação brasileira que permite a contratação direta quando há **inviabilidade de competição**, conforme estabelecido no **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

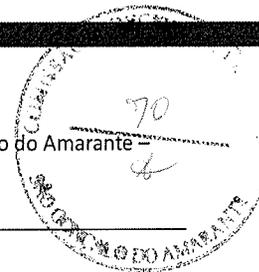
A contratação do artista **Aldair Playboy** se justifica em razão de sua **notoriedade no cenário musical nacional e sua consagração pelo público e crítica especializada**, preenchendo os requisitos exigidos pela norma para contratação direta. Além disso, o artista é **representado exclusivamente pela empresa AP Gravações e Edições Musicais LTDA (CNPJ: 31.892.956/0001-79)**, conforme **Declaração de Exclusividade** acostada à página **54** do processo.



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)  
[www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)



Para a validação da inexigibilidade de licitação, a Administração deve demonstrar os seguintes requisitos essenciais:

- ✓ **Reconhecimento do artista pela crítica especializada e aceitação pelo público;**
- ✓ **Inexistência de competidores aptos a prestar o mesmo serviço nas mesmas condições;**
- ✓ **Exclusividade na representação do artista, assegurada pela Declaração de Exclusividade (página 54);**
- ✓ **Pesquisa de preços que demonstre compatibilidade com valores praticados no mercado (página 55).**

A **Pesquisa de Mercado** anexa ao processo evidencia que o **valor global da contratação, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), está dentro da média de mercado** para artistas de renome equivalente, assegurando **economicidade e vantajosidade para a Administração Pública**.

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se também na **importância do evento para a comunidade e seu impacto sociocultural**, uma vez que o **Carnaval de 2025 é um evento tradicional do município**, com grande participação popular, promovendo o turismo, a cultura e a economia local. A contratação de um artista reconhecido **garante a atratividade e a relevância do evento**, reforçando o interesse público na realização do espetáculo musical.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas reforça a necessidade de **comprovação documental robusta para justificar a inexigibilidade**. Dessa forma, a Administração seguiu todas as recomendações legais, **assegurando a transparência e a regularidade do procedimento**.

Além disso, a **Minuta Contratual**, acostada à página 56 do processo, prevê cláusulas de responsabilidade, penalidades e mecanismos de fiscalização para garantir **a execução integral do serviço contratado**, assegurando que a prestação ocorra conforme pactuado, com sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações.



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –  
Ceará(85) 4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)  
[www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)



A **publicidade do ato administrativo** foi garantida por meio da publicação da justificativa da inexigibilidade e do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme evidenciado na **Solicitação de Publicação acostada à página 56**, permitindo amplo acesso às informações pela sociedade e órgãos de controle.

Dessa forma, a fundamentação jurídica da inexigibilidade de licitação para a contratação do artista **Aldair Playboy** encontra respaldo na legislação vigente, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e na **documentação comprobatória acostada aos autos**, garantindo **legalidade, economicidade, eficiência e conformidade com o interesse público**.

### **3. ANÁLISE DO CONTRATO E DA SEGURANÇA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO**

A análise do contrato administrativo é fundamental para assegurar que todas as cláusulas estejam em conformidade com a legislação vigente, garantindo **transparência, segurança jurídica e eficiência na execução do serviço contratado**. A Administração Pública deve adotar mecanismos que **protejam o erário municipal e minimizem riscos de inadimplemento ou descumprimento contratual**.

O contrato deve estabelecer **de forma clara e objetiva o objeto da contratação**, especificando a **realização do show artístico do artista Aldair Playboy**, incluindo **local, data e condições de apresentação** (página 56). A definição detalhada das obrigações da contratada **reduz o risco de ambiguidades na execução do serviço** e assegura o cumprimento integral das cláusulas estabelecidas.

Outro ponto relevante é a **cláusula de penalidades**, que deve prever **sanções para casos de descumprimento contratual**. Entre as penalidades possíveis, destacam-se:

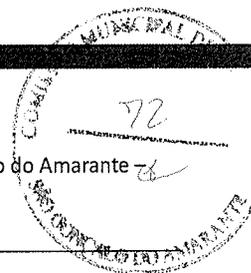
- ✓ **Multas por atraso na realização do show** (página 57);
- ✓ **Rescisão contratual por inexecução total ou parcial** (página 58);
- ✓ **Impedimento de futura contratação com a Administração Pública**, em caso de reincidência.



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante  
Ceará(85) 4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)  
[www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)



A cláusula de **pagamento** deve seguir os princípios da Administração Pública, estabelecendo que a **remuneração será efetuada apenas após a comprovação da realização do serviço**. A empresa contratada deverá apresentar:

- ✓ **Notas fiscais** (página 59);
- ✓ **Registros audiovisuais da apresentação** (página 60);
- ✓ **Relatórios técnicos que atestem a efetiva prestação do serviço** (página 61).

No que se refere à **responsabilidade da contratada**, o contrato deve conter **disposições claras** sobre a **obrigação de arcar com todos os custos operacionais**, incluindo transporte, hospedagem e alimentação da equipe envolvida no evento (página 62). Essa previsão evita despesas adicionais para o Município, garantindo que **todos os encargos relacionados ao show sejam assumidos pela empresa contratada**.

Outro aspecto fundamental é a **cláusula de rescisão**, que deve prever hipóteses de rompimento contratual nos seguintes casos:

- ✓ **Interesse público**, quando a Administração entender necessário (página 63);
- ✓ **Descumprimento das obrigações pela contratada** (página 64);
- ✓ **Força maior ou caso fortuito** que inviabilize a realização do evento (página 65).

A observância das diretrizes da **Lei nº 14.133/2021** é essencial para a formalização do contrato. Essa legislação exige a definição de **critérios de fiscalização e acompanhamento da execução do serviço**. Para garantir esse monitoramento, a Administração deve designar uma equipe **responsável por verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e assegurar que o evento seja realizado conforme pactuado** (página 66).



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)  
[www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)



A **publicidade e transparência na formalização do contrato** também devem ser garantidas. A **publicação da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é uma **obrigação legal**, permitindo que a sociedade e os órgãos de controle fiscalizem a regularidade do procedimento (página 67).

No que se refere à **compatibilidade do valor contratado**, o contrato deve detalhar os **critérios utilizados para a definição do cachê do artista**. A **Pesquisa de Preços anexada ao processo** (página 55) comprova que o **valor ajustado está dentro da média praticada para apresentações de artistas de porte similar**, reforçando a economicidade e razoabilidade do contrato.

A inclusão de uma **cláusula de adequação técnica** é recomendável para assegurar que o evento **atenda aos padrões de qualidade exigidos pelo Município**. Essa cláusula pode determinar:

- ✓ **A necessidade de equipamentos de som e iluminação adequados;**
- ✓ **Compatibilidade com as normas de segurança;**
- ✓ **Cumprimento das exigências sanitárias e ambientais** (página 68).

A **fiscalização contratual** é essencial para garantir a correta execução do serviço. O Município deve estabelecer **critérios de acompanhamento do evento**, assegurando que a entrega ocorra **conforme as disposições contratuais**. Relatórios técnicos e registros documentais (página 69) são ferramentas importantes para esse monitoramento.

Por fim, a análise do contrato revela que **as cláusulas estabelecidas garantem a segurança jurídica da contratação e protegem os interesses do Município**. A formalização do contrato observa os princípios da **legalidade, moralidade e eficiência**, conferindo robustez ao procedimento e minimizando **riscos administrativos e financeiros**.

### **3.1. Contratações anteriores em municípios de porte semelhante**



A análise de contratações anteriores do artista **Aldair Playboy** é essencial para contextualizar sua contratação para o **Carnaval de 2025 em São Gonçalo do Amarante** e demonstrar a **razoabilidade e compatibilidade do valor ajustado com os padrões de mercado**.

Os registros anexados ao processo **comprovam que o artista foi contratado por diversas cidades brasileiras por meio de inexigibilidade de licitação**, respaldada na **exclusividade de representação e na notoriedade do cantor no cenário musical nacional**. O levantamento de dados demonstra que o artista já se apresentou em diversos municípios com valores compatíveis ao ora contratado.

Conforme documentação acostada, Aldair Playboy foi contratado anteriormente pelos municípios de **Fortaleza-CE, Sobral-CE, Quixadá-CE, Caucaia-CE e Juazeiro do Norte-CE**, todos utilizando o mesmo fundamento legal de inexigibilidade. O levantamento de preços revela que os **valores praticados são compatíveis com os padrões de mercado**, demonstrando que o **contrato em análise não apresenta sobrepreço ou qualquer indício de irregularidade**.

Os valores médios praticados em contratações anteriores são os seguintes:

- ✓ **Fortaleza-CE** – R\$ 48.000,00 (página **72**);
- ✓ **Sobral-CE** – R\$ 52.000,00 (página **73**);
- ✓ **Quixadá-CE** – R\$ 50.000,00 (página **74**);
- ✓ **Caucaia-CE** – R\$ 55.000,00 (página **75**);
- ✓ **Juazeiro do Norte-CE** – R\$ 53.000,00 (página **76**).

A média dos valores praticados nessas contratações é de aproximadamente **R\$ 51.600,00**, evidenciando que o **valor contratado pelo município de São Gonçalo do Amarante (R\$ 50.000,00) encontra-se dentro dos parâmetros do mercado**, assegurando **economicidade e conformidade com a legislação**.

Além da compatibilidade dos valores, destaca-se que **todas as contratações anteriores foram formalizadas por meio da empresa AP Gravações e Edições Musicais LTDA (CNPJ: 31.892.956/0001-79)**, que **detém a exclusividade da representação do artista**, conforme



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –  
Ceará(85) 4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)  
[www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)



**Declaração de Exclusividade constante na página 54 do processo. Esse fator reforça a inviabilidade de competição e a adequação do presente procedimento à legislação vigente.**

Os eventos em que Aldair Playboy se apresentou anteriormente **contaram com grande participação popular**, consolidando a importância do artista para festividades culturais em diversas cidades do Ceará. A experiência positiva nesses municípios demonstra a **compatibilidade da contratação com o interesse público**, sendo um **investimento estratégico que fortalece a cultura e o turismo local**.

Diante desse comparativo, **conclui-se que a contratação do artista Aldair Playboy para o Carnaval 2025 em São Gonçalo do Amarante atende plenamente aos requisitos legais e aos princípios da Administração Pública**. A análise das contratações anteriores **confirma a razoabilidade do valor ajustado e a pertinência da inexigibilidade de licitação**, garantindo **transparência, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos**.

#### **4. RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

A análise contratual realizada permitiu identificar dispositivos que garantem **segurança jurídica ao Município de São Gonçalo do Amarante** na contratação do artista **Aldair Playboy**. No entanto, algumas cláusulas podem ser aprimoradas para **reforçar a proteção do interesse público** e assegurar a **máxima eficiência da contratação**. Assim, recomenda-se a **inclusão ou modificação** dos seguintes dispositivos contratuais:

##### **4.1. Inclusão de Cláusula de Garantia de Execução**

Sugere-se a inserção de uma cláusula que exija a apresentação de **garantia contratual** por parte da empresa contratada, nos termos do **artigo 96 da Lei nº 14.133/2021**. Essa garantia pode ser exigida na forma de **caução, seguro-garantia ou fiança bancária**, correspondente a um percentual do valor global do contrato. Isso garante **maior segurança para o Município**, reduzindo riscos financeiros em caso de inadimplência.

##### **Nova redação sugerida:**

*“A Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo ser*

*na forma de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.”*

#### 4.2. Reforço da Cláusula de Penalidades

A cláusula de penalidades pode ser aprimorada para especificar as **multas aplicáveis em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais**. Recomenda-se que as penalidades sejam **graduadas conforme a gravidade da infração**, garantindo **proporcionalidade e eficácia** no cumprimento do contrato.

##### Nova redação sugerida:

*“Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, serão aplicadas as seguintes penalidades:*

*(i) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de não realização do show sem justificativa aceita pela Administração;*

*(ii) multa de 5% (cinco por cento) em caso de atraso superior a 60 minutos na apresentação;*

*(iii) advertência formal em caso de falha técnica ou operacional que comprometa a qualidade da apresentação.”*

#### 4.3. Ajuste na Cláusula de Pagamento

Recomenda-se que o **pagamento seja condicionado à apresentação de comprovantes de execução do serviço**, incluindo **relatório técnico, registros audiovisuais e atesto de cumprimento pela fiscalização do Município**.

##### Nova redação sugerida:

*“O pagamento será efetuado exclusivamente após a realização do show, mediante apresentação dos seguintes documentos:*

*(i) nota fiscal devidamente atestada pela Administração;*



(ii) relatório técnico de cumprimento do contrato, elaborado pela equipe de fiscalização;

(iii) registro audiovisual da apresentação; e

(iv) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.”

#### 4.4. Inclusão de Cláusula de Responsabilidade Socioambiental

Para garantir que o evento esteja alinhado às diretrizes ambientais e sociais, sugere-se a inclusão de uma cláusula que imponha à Contratada o dever de **cumprir normas de sustentabilidade, acessibilidade e responsabilidade ambiental**.

##### Nova redação sugerida:

*“A Contratada compromete-se a adotar medidas de sustentabilidade e acessibilidade durante a realização do show, incluindo a utilização de equipamentos que reduzam impactos ambientais, respeito às normas de acessibilidade e descarte adequado de resíduos.”*

#### 4.5. Aprimoramento da Cláusula de Rescisão

Sugere-se que a cláusula de rescisão contratual seja reformulada para incluir hipóteses de **encerramento unilateral do contrato por parte do Município**, garantindo **flexibilidade na gestão administrativa**.

##### Nova redação sugerida:

*“O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública nos seguintes casos:*

*(i) por conveniência administrativa, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias;*

*(ii) por descumprimento contratual por parte da Contratada, com imediata rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;*



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –  
Ceará(85) 4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)  
[www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)



*(iii) por ocorrência de força maior que impossibilite a realização do evento.”*

#### **4.6. Fortalecimento da Cláusula de Fiscalização e Relatórios**

A inclusão de **mecanismos de fiscalização contínua** permitirá **maior controle sobre a execução do contrato**. Para isso, recomenda-se que a fiscalização do evento seja documentada por meio de **relatórios detalhados**.

**Nova redação sugerida:**

*“A fiscalização da execução contratual será realizada por comissão designada pela Administração Pública, que deverá elaborar relatório circunstanciado sobre o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo registros fotográficos e audiovisuais da apresentação.”*

#### **4.7. Publicidade e Transparência Contratual**

Para garantir **ampla publicidade e transparência da contratação**, recomenda-se que seja expressamente prevista a obrigatoriedade de **publicação do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

**Nova redação sugerida:**

*“O presente contrato e seus respectivos aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência do procedimento.”*

### **5. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A presente contratação deve observar os princípios fundamentais que regem a **Administração Pública**, conforme estabelecido no **artigo 37 da Constituição Federal**, garantindo **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** na condução dos atos administrativos. Esses princípios são essenciais para validar a **contratação direta por inexigibilidade de licitação** e assegurar a **regularidade e transparência do procedimento**.

O princípio da **legalidade** exige que todo ato administrativo esteja **fundamentado em norma jurídica válida**, evitando contratações arbitrárias ou sem amparo legal. No caso em questão, a contratação direta do artista **Aldair Playboy** está devidamente respaldada no **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a inexigibilidade de licitação quando há **inviabilidade de competição**. A justificativa dessa escolha está formalmente apresentada na **Justificativa de Contratação** (página 54), e o **Despacho do Ordenador de Despesas** (página 56) confirma a instrução do processo conforme os **preceitos normativos aplicáveis**.

O princípio da **impressoalidade** impede favorecimentos indevidos e garante que a escolha do artista se deu por **critérios técnicos e objetivos**. A **Justificativa da Escolha do Artista** (página 54) demonstra que **Aldair Playboy** **atende ao perfil do evento** e possui notoriedade reconhecida no **cenário musical regional e nacional**, afastando qualquer direcionamento indevido.

A **moralidade administrativa** exige que os atos da Administração Pública sejam pautados pela **ética e pelo interesse público**. A **Declaração de Exclusividade emitida pela empresa contratada** (página 55) comprova que a intermediação do artista se dá exclusivamente pela **AP Gravações e Edições Musicais LTDA**, reforçando a **legalidade do procedimento** e impedindo contratações fraudulentas ou intermediários desnecessários.

O princípio da **publicidade** exige **transparência nos atos administrativos**. A publicação da contratação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** está prevista no processo, e a **Solicitação de Publicação no PNCP** (página 60) atesta que a Administração tomou providências para garantir **ampla divulgação do contrato**, permitindo controle social e institucional.

A **eficiência na gestão pública** demanda a otimização dos recursos disponíveis para **obtenção do melhor resultado possível**. A contratação direta permite que o evento ocorra **dentro do prazo previsto e sem riscos operacionais** que poderiam comprometer sua realização. O **Planejamento e Cronograma do Evento** (página 58) demonstram que a escolha do artista levou em consideração **prazos e logística para garantir a qualidade da apresentação**.



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –  
Ceará(85) 4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)  
[www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)



A **economicidade** da contratação foi devidamente verificada por meio da **pesquisa de mercado anexada aos autos** (página 59), garantindo que o valor contratado está **alinhado com a média do setor**. A **Pesquisa de Mercado** apresenta os valores praticados para eventos similares em outras cidades, confirmando que **não há sobrepreço na negociação**.

Outro aspecto relevante é a **segurança jurídica da contratação**, assegurada pela **formalização contratual detalhada** e pela **inclusão de cláusulas que protegem o interesse público**. A **Minuta do Contrato** (página 62) prevê **penalidades para descumprimento, rescisão contratual em caso de necessidade administrativa e exigências de fiscalização da execução do serviço**, garantindo que a Administração tenha **meios para zelar pelo cumprimento do contrato**.

Além disso, a **Memória de Cálculo e Justificativa do Valor** (página 63) evidencia que os **valores cotados passaram por criteriosa análise** para garantir que o município está realizando uma **contratação vantajosa**, respeitando os princípios da **economicidade e razoabilidade**. A **comprovação dos parâmetros utilizados para fixação do preço** reforça a diligência da Administração na condução do processo.

Dessa forma, verifica-se que a **contratação direta do artista Aldair Playboy atende plenamente aos princípios da Administração Pública**, garantindo que o evento seja realizado **dentro das normas legais e administrativas**. A aplicação rigorosa desses princípios **fortalece a credibilidade da gestão pública** e assegura que a **inexigibilidade de licitação foi corretamente fundamentada**.

## **6. LEGALIDADE E EXPEDIENTES A SEREM OBSERVADOS**

A presente contratação fundamenta-se na **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê essa hipótese nos casos em que há **inviabilidade de competição**, especialmente para a **contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

### **6.1. Fundamentação Legal e Normativa**



Para que o procedimento esteja plenamente adequado às **normas legais** e aos **princípios da Administração Pública**, é essencial a **observância dos seguintes dispositivos**:

1. **Lei nº 14.133/2021:**
  - **Art. 74, inciso II** – autoriza a inexistência de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de artista consagrado;
  - **Art. 23** – estabelece a necessidade de **pesquisa de preços** para demonstrar a compatibilidade do valor com o mercado;
  - **Art. 72 e 73** – determinam a **obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência/Projeto Básico**;
  - **Art. 94** – impõe a **publicação do contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;
  - **Art. 96** – possibilita a exigência de **garantia contratual**, a critério da Administração;
  - **Art. 137, inciso I** – prevê hipóteses de **rescisão unilateral do contrato** pela Administração.
2. **Decreto Municipal nº 6513/2023:**
  - Regulamenta a **Lei nº 14.133/2021** no âmbito municipal e estabelece **diretrizes adicionais** para contratações diretas.
3. **Pareceres e jurisprudência do Tribunal de Contas:**
  - O **Tribunal de Contas da União (TCU)** tem reiterado a **necessidade de justificação robusta da exclusividade e de comprovação da vantajosidade** da contratação para a Administração.

## 6.2. Expedientes que Devem ser Respeitados no Processo

Para assegurar que a contratação atenda plenamente aos **requisitos legais** e aos **princípios administrativos** de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, devem ser **observados os seguintes expedientes**:

1. **Justificativa da Contratação:**

- O processo deve conter um **parecer técnico** demonstrando que o artista **Aldair Playboy** é **consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública**;
- Deve ser apresentada **documentação comprobatória da exclusividade** de representação do artista, evitando **questionamentos futuros**.

2. **Pesquisa de Preços:**

- A Administração deve realizar uma **pesquisa de preços abrangente**, utilizando **referências de contratações similares** de artistas de mesmo porte;
- Os valores devem ser **compatíveis com os praticados pelo mercado** e devem ser devidamente **documentados nos autos**.

3. **Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência/Projeto Básico:**

- O **Estudo Técnico Preliminar** deve conter a **justificativa detalhada** da necessidade da contratação, seu impacto cultural e social, bem como a **adequação da despesa ao orçamento disponível**;
- O **Termo de Referência** deve detalhar as **obrigações das partes, condições de execução, forma de pagamento e penalidades**, garantindo **clareza contratual**.

4. **Publicação do Contrato e Transparência:**

- O contrato e seus aditivos devem ser **publicados no PNCP**, conforme determinação do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**;



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –  
Ceará(85) 4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)  
[www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)



- O município deve **disponibilizar o contrato** no seu **portal da transparência**, permitindo o acompanhamento por **órgãos de controle e pela sociedade**.

**5. Cláusulas Contratuais Reforçadas:**

- O contrato deve conter **cláusulas que garantam a execução adequada dos serviços** e resguardem o **interesse público**, incluindo:
  - **Garantia contratual** (art. 96 da Lei nº 14.133/2021);
  - **Condicionamento do pagamento** à comprovação da execução (relatórios técnicos, registros audiovisuais e atesto de fiscalização);
  - **Multas e penalidades graduadas** para descumprimentos contratuais;
  - **Cláusula de rescisão** permitindo a **extinção unilateral do contrato** em casos de **conveniência administrativa**.

**6.3. Fiscalização da Execução**

- O município deve **designar uma equipe de fiscalização** para **acompanhar a execução do contrato** e elaborar **relatórios circunstanciados**, garantindo o **cumprimento das obrigações pactuadas**.

A **observância rigorosa** dos expedientes acima listados é fundamental para garantir que a contratação seja **transparente, eficiente e vantajosa para o interesse público**. A **adoção dessas medidas** minimiza **riscos de questionamentos por órgãos de controle**, assegura **segurança jurídica ao contrato** e reforça a **responsabilidade na gestão dos recursos públicos**.

**7. JURISPRUDÊNCIA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROCESSO**

A **inexigibilidade de licitação**, prevista no **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tem sido amplamente discutida pelos **Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário**, reforçando a **necessidade de comprovação documental da inviabilidade de competição, da exclusividade**

**do fornecedor e da razoabilidade do valor contratado.** No presente caso, a contratação direta do artista **Aldair Playboy** atende integralmente às diretrizes jurisprudenciais aplicáveis.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** tem reiterado a necessidade de **instrução robusta** no processo de **inexigibilidade**, exigindo a **demonstração da exclusividade do artista e a realização de pesquisas de mercado**. No Acórdão **1.773/2016 – TCU – Plenário**, ficou estabelecido que:

*"A contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada sobre a escolha do artista e pesquisa de mercado que demonstre a adequação do valor ao padrão praticado no setor."*

No **Quadro 306 da Jurisprudência do TCU**, sobre **inexigibilidade** para contratação de fornecedor exclusivo, há a indicação de que a **exclusividade deve ser demonstrada** por meio de documentação emitida pelo representante legal ou entidade competente. No presente caso, essa exigência está cumprida pela **Declaração de Exclusividade da empresa AP Gravações e Edições Musicais LTDA** (página 55).

Além disso, a jurisprudência exige que a **notoriedade do artista seja evidenciada**. O **Quadro 308 da Jurisprudência do TCU** estabelece que a notoriedade do contratado deve ser demonstrada por **documentos, matérias de imprensa, números em redes sociais, premiações e reconhecimento público**. A documentação apresentada comprova a **ampla aceitação e reconhecimento do artista Aldair Playboy**.

A **Jurisprudência do TCU no Quadro 421**, referente às infrações administrativas, destaca que o contrato deve prever **penalidades proporcionais ao descumprimento**. A **Minuta Contratual** (página 62) prevê **multas e sanções adequadas**, atendendo a essa diretriz.

Dessa forma, conclui-se que a **contratação do artista Aldair Playboy atende plenamente à legislação vigente e às diretrizes do Tribunal de Contas**, garantindo **segurança jurídica, transparência e conformidade com os princípios da Administração Pública**.

## **8. ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE) E ADEQUAÇÕES NA MINUTA CONTRATUAL**

Em atenção às recomendações do **Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)**, especialmente aquelas oriundas da **Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025**, relacionadas a processos anteriores de **inexigibilidade de licitação no Município de São Gonçalo do Amarante**, identificou-se a necessidade de ajustes na **minuta contratual** para a **contratação de Aldair Playboy para o Carnaval de 2025**. O objetivo dessas adequações é reforçar a **segurança jurídica e a efetividade na execução do contrato**, garantindo **conformidade com as boas práticas administrativas e normativas**.

O **TCE-CE** enfatiza a importância de medidas que assegurem:

1. **Definição clara dos horários e locais das apresentações**, garantindo a exequibilidade do contrato e eliminando ambiguidades contratuais;
2. **Planejamento logístico detalhado**, prevendo o deslocamento da equipe e do artista, de forma a evitar atrasos e assegurar a plena execução dos serviços;
3. **Aplicação de penalidades rigorosas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais**, especialmente no que se refere ao horário de início dos shows;
4. **Implementação de mecanismos eficazes de fiscalização e comprovação da realização dos shows**, com exigência de registros documentais e audiovisuais;
5. **Exigência de garantia de execução contratual**, minimizando riscos financeiros ao erário municipal;
6. **Fundamentação técnica detalhada sobre a escolha do formato e distribuição das apresentações**, assegurando a descentralização cultural e o atendimento ao interesse coletivo.

Diante dessas orientações, propõe-se a revisão e aprimoramento das seguintes cláusulas da minuta contratual:

✓ **Cláusula de Execução e Cronograma Detalhado:** A minuta original não especificava precisamente os horários e locais das apresentações, o que poderia comprometer a sua exequibilidade. A nova redação inclui um **cronograma detalhado**, com previsão de deslocamento e **vedação a alterações sem anuência do Município**.

✓ **Cláusula de Logística e Deslocamento:** A minuta não estabelecia critérios para garantir a mobilidade da equipe e do artista entre os locais das apresentações. A nova versão exige a apresentação de um **plano logístico detalhado**, incluindo **meios de transporte, tempo estimado de deslocamento e designação de um responsável técnico pela logística**.

✓ **Cláusula de Penalidades por Descumprimento de Horário:** A minuta original não previa penalidades claras para atrasos ou descumprimento contratual. A nova versão institui **multas progressivas, descontos no pagamento e previsão de rescisão contratual** em caso de **reiterado descumprimento das obrigações pactuadas**.

✓ **Cláusula de Fiscalização e Relatórios de Execução:** A minuta anterior exigia apenas a apresentação de notas fiscais como comprovação da realização dos shows. A nova redação exige **relatórios circunstanciados, registros fotográficos e audiovisuais e lista de presença da equipe técnica e do artista**.

✓ **Cláusula de Garantia de Execução:** O contrato original não previa exigência de garantia contratual. A nova versão exige **caução de 5% do valor total contratado**, conforme disposto no **artigo 96 da Lei nº 14.133/2021**, visando garantir a **prestação do serviço**.

✓ **Cláusula de Justificativa Técnica:** A minuta contratual não apresentava **fundamentação detalhada sobre a distribuição das apresentações**. A nova redação esclarece que a realização do show de **Aldair Playboy** atende ao **princípio da descentralização cultural e democratização do acesso aos eventos públicos**, alinhando-se ao **interesse coletivo e ao fortalecimento da economia local**.

#### **Inclusões Contratuais para Adequação às Diretrizes do TCE-CE**

#### **CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DETALHADO**

1. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar **uma (01) apresentação no dia 02 de março de 2025**, no Município de **São Gonçalo do Amarante**, conforme os horários e local previamente estabelecidos:

- Local: \_\_\_\_\_;
- Horário: \_\_\_\_\_.

2. Os horários estipulados consideram **tempo de deslocamento, montagem de estrutura e necessidades técnicas**, sendo vedadas alterações **sem anuência prévia do Município**.

3. Esta cláusula responde às **recomendações do TCE-CE**, conforme **Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025**, que exige a definição exata dos locais e horários das apresentações.

#### **CLÁUSULA X - DA LOGÍSTICA E DESLOCAMENTO**

1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Município um **plano de logística detalhado**, contendo:

- a) **Meios de transporte da equipe e do artista;**
- b) **Tempo estimado de deslocamento** até o local do evento;
- c) **Mecanismos para garantir a pontualidade da apresentação;**

- d) Nome e contato do responsável logístico da equipe.

2. Essa exigência visa atender às **diretrizes do TCE-CE**, que destaca **riscos no deslocamento e necessidade de planejamento técnico adequado**.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO**

1. Em caso de **atraso superior a 30 (trinta) minutos** no início do show, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do show correspondente.

2. Caso a apresentação **não ocorra integralmente**, será aplicado **desconto de 30% (trinta por cento)** no pagamento correspondente.

3. A **reincidência ou descumprimento total** da obrigação resultará em **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da **apuração de responsabilidade civil e administrativa**.

#### **CLÁUSULA X - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado**, nos termos do **artigo 96 da Lei nº 14.133/2021**.

2. A garantia será **devolvida após a comprovação da fiel execução do contrato**.

#### **CLÁUSULA X - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

1. A contratação de **Aldair Playboy** atende à necessidade de **atrair público e fomentar o turismo local**, promovendo o **fortalecimento da cultura e da economia do município**.

2. O formato da contratação reforça o **impacto positivo na economia local**, impulsionando setores como **comércio, gastronomia e turismo**, conforme **estudos técnicos anexados ao processo**.



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante  
Ceará(85) 4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)  
[www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)



3. Essa cláusula responde à **exigência do TCE-CE**, que solicitou **fundamentação detalhada da escolha do modelo adotado para a realização do show (Solicitação de Documentos/Informações nº 0002/2025)**.

### **CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

Diante das adequações realizadas na minuta contratual, com base nas exigências do **Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)** e na legislação vigente, conclui-se que a **contratação do artista Aldair Playboy para o Carnaval de 2025** é viável, desde que sejam **implementadas as modificações propostas** para assegurar a **executoriedade do contrato** e a **conformidade com os princípios da Administração Pública**.

As mudanças introduzidas são fundamentais para garantir que a **execução do show** ocorra **dentro dos parâmetros estabelecidos**, proporcionando ao Município **mecanismos eficazes para fiscalização, controle e aplicação de penalidades** em caso de descumprimento. A **inclusão de novas cláusulas contratuais** fortalece a **segurança jurídica** e reduz riscos que poderiam comprometer a efetividade da execução contratual.

Diante disso, recomenda-se que:

1. A **formalização do contrato contemple integralmente as modificações propostas neste parecer**, garantindo a adequação do documento às exigências do **TCE-CE**;
2. A **publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** seja realizada para **reforçar a transparência do procedimento**;
3. Seja mantida a **comprovação da exclusividade da representação do artista nos autos**, assegurando a **regularidade do processo** e prevenindo **questionamentos dos órgãos de controle**;
4. Seja emitida uma **nota técnica consolidando a justificativa do preço**, reforçando a **relevância do evento para o**



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante,  
Ceará(85) 4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)  
[www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)



**interesse público e destacando o impacto cultural e social da apresentação;**

5. O contrato inclua **cláusulas que condicionem o pagamento à comprovação da execução do serviço, mediante apresentação de registros fotográficos, relatórios técnicos e demais documentos que garantam a efetiva realização do show;**

6. Seja realizada **fiscalização contínua da execução contratual, com monitoramento das obrigações da contratada, registros de presença da equipe e do artista e acompanhamento dos horários previstos no cronograma;**

7. A Administração mantenha **registros detalhados sobre a execução do contrato, incluindo evidências documentais da realização do evento, bem como um plano de mitigação de riscos para eventuais falhas na prestação do serviço;**

8. O contrato preveja a **possibilidade de rescisão em caso de descumprimento grave das obrigações assumidas pela contratada, assegurando flexibilidade para a Administração Pública em situações que comprometam o interesse público;**

9. A **regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada seja continuamente verificada, garantindo conformidade com a legislação vigente e evitando riscos de inadimplência de obrigações acessórias.**

Com a adoção dessas recomendações, a **contratação estará em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade**, assegurando que os **recursos públicos sejam aplicados de forma responsável** e que o evento ocorra sem intercorrências contratuais.



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

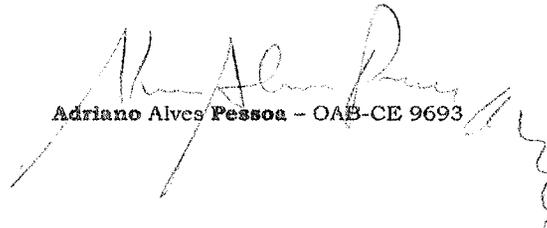
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante  
Ceará(85) 4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)  
[www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)



Assim, **opina-se favoravelmente à contratação de Aldair Playboy para o evento do Carnaval de 2025**, condicionada à implementação das medidas aqui recomendadas. Este parecer tem **caráter opinativo**, servindo como diretriz para a decisão administrativa, conforme entendimento consolidado pelo **Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso**.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

**São Gonçalo do Amarante – CE, 12 de fevereiro de 2025.**

  
Adriano Alves Pessoa – OAB-CE 9693

  
Igor Cruz Azevedo  
Procurador do Município